

## PROJETO DE LEI Nº 93/2004

MENSAGEM Nº 50/2004

RECEBIDA EM: 11 de agosto de 2004

Nº DO PROJETO DE LEI: 93/2004

SÚMULA: Altera o anexo I, da LDO para o exercício de 2004, lei nº 2.264, de 30 de junho de 2003.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 12 de agosto de 2004.

### VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 19 de agosto de 2004.

Aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência.

Votaram a favor: Agustinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PP, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igná – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

Ausente o vereador Nereu Faustino Ceni – PC do B.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 23 de agosto de 2004.

Aprovado com 14 (quatorze) votos a favor.

Votaram a favor: Agustinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PP, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igná – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 24 de agosto de 2004

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 878/2004

**Lei nº 2371, de 26 de agosto de 2004.**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3356 do dia 2 de setembro de 2004.

# DIÁRIO DO Povo

ANO XIX

EDIÇÃO 3356

PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 2 DE SETEMBRO DE 2004

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

### LEI Nº 2.371

**Data:** 26 de agosto de 2004. **Súmula:** Altera o anexo I, da LDO para o exercício de 2004, lei nº 2.264, de 30 de junho de 2003.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. O anexo I – Ações prioritárias, funções de governo, objetivos e metas da administração municipal – da lei municipal nº 2.264, de 30 de junho de 2003, passa a vigorar acrescido das seguintes metas:

#### 04. ADMINISTRAÇÃO

Principais metas:

| Especificação      | Unidade medida | 2004 |
|--------------------|----------------|------|
| Corpo de Bombeiros |                |      |
| Adquirir veículo   | veículo        | 1    |

#### 10. SAÚDE

Principais metas:

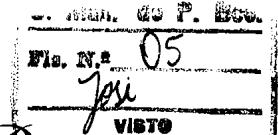
| Especificação                         | Unidade medida | 2004 |
|---------------------------------------|----------------|------|
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial |                |      |
| Adquirir veículo                      | veículo        | 1    |

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 26 de agosto de 2004. Clóvis Santo Padoan - Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## PROJETO DE LEI N° 93/2004

**Súmula:** Altera o anexo I, da LDO para o exercício de 2004, lei nº 2.264, de 30 de junho de 2003.

**Art. 1º** O anexo I – Ações prioritárias, funções de governo, objetivos e metas da administração municipal – da lei municipal nº 2.264, de 30 de junho de 2003, passa a vigorar acrescido das seguintes metas:

### 04. ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### Principais metas:

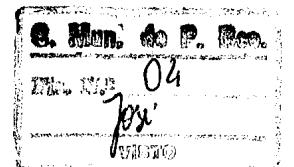
| Especificação             | Unidade medida | 2004 |
|---------------------------|----------------|------|
| <b>Corpo de Bombeiros</b> |                |      |
| Adquirir veículo          | veículo        | 1    |

### 10. SAÚDE

#### Principais metas:

| Especificação                                | Unidade medida | 2004 |
|--|----------------|------|
| <b>Assistência Hospitalar e Ambulatorial</b> |                |      |
| Adquirir veículo                             | veículo        | 1    |

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

### PARECER AO PROJETO DE LEI N° 93/2004

O Executivo Municipal pretende, através desse Projeto de Lei nº 93/2004, obter autorização legislativa para alterar o anexo I, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2004, ou seja, lei nº 2.264, de 30 de junho de 2003.

O anexo I da referida lei trata sobre as Ações prioritárias, funções de governo, objetivos e metas da Administração Municipal e sua alteração recai sobre os itens 05 – Saúde e 08 - Administração Geral. Com as alterações será possível a aquisição de um veículo para ser utilizado pela Saúde, Assistência Hospitalar e Ambulatorial e outro pelo Corpo de bombeiros.

Após análise observamos que a matéria encontra-se amparada legalmente.

Portanto, esta comissão define por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 10 de agosto de 2004.

Agustinho Rossi – PTB  
Membro

Laurinha Luiza Dall'Igna – PP  
Relatora

Silvio Hasse – PDT  
Membro

Valmir Tasca – PFL  
Membro

Vilson Dala Costa – PMDB  
Membro



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

0. Mun. de P. Branco  
Fls. N.º 03  
pe  
VISTO

## ASSESSORIA CONTÁBIL

### PARECER AO PROJETO DE LEI N° 093/2004

Busca o Executivo Municipal apoio do duto Plenário desta Casa de Leis, para aprovar o **Projeto de Lei n° 093/2004**, que altera o anexo I da L.D.O para o exercício de 2004, da Lei n° 2.264, de 30 de junho de 2003.

Com tal modificação o Executivo vem adequar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como com a modificação sugerida ao Plano Plurianual (Projeto em tramite n° 092/2004) para o exercício financeiro de 2004, conforme seu planejamento e previsão, incrementando itens para a aquisição de um veículo no item 05.Saúde, Assistência Hospitalar e Ambulatorial e outro na Administração Geral, Corpo de Bombeiros.

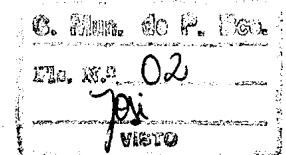
Encontra-se a matéria em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n° 4320/64 e Art. 165 da Constituição Federal, estando à matéria apta a seguir seus trâmites normais.

Encontrando-se a matéria em conformidade com o que preceitua a Lei, estando apta a seguir seu trâmite normal.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 13 de agosto de 2004.

  
Márcia Regina Zanoelo  
ASSESSORIA CONTÁBIL  
CO-CRC-PR N° 027.823/0-3

Prefeitura Municipal de Pato BrancoESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**MENSAGEM N° 050/2004****Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores.**

Valemo-nos da presente mensagem, para encaminhar Projeto alterando a Lei nº 2264, de 30 de junho de 2003 - Lei das Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2004, que dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, funções de governo, metas e riscos fiscais, diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária, normas de execução financeira e políticas de fomento e desenvolvimento.

Como consequência altera-se o Anexos I – Ações Prioritárias, Funções de Governo, Objetivos e Metas para o exercício de 2004.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, o Povo Patobranquense e o Poder Executivo Municipal antecipam agradecimentos.

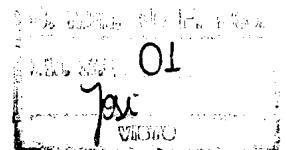
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em 10 de agosto de 2004.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Clóvis Santo Padoan".  
**Clóvis Santo Padoan**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## PROJETO DE LEI N° 93/2004

*Altera o Anexo I, da LDO para o exercício de 2004, Lei nº 2.264 de 30 de junho de 2003.*

**Art 1º** - O Anexo 1 – Ações prioritárias, funções de governo, objetivos e metas da Administração Municipal - da Lei Municipal nº 2.264 de 30 de junho de 2003, passa a vigorar acrescido das seguintes metas:

### 05. SAÚDE

#### Principais metas:

| Especificação                                | Unidade Medida | 2004 |
|--|----------------|------|
| <b>Assistência Hospitalar e Ambulatorial</b> |                |      |
| Adquirir Veículo                             | unidade        | 1    |

### 08. ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### Principais metas:

| Especificação             | Unidade Medida | 2004 |
|---------------------------|----------------|------|
| <b>Corpo de Bombeiros</b> |                |      |
| Adquirir veículo          | veículo        | 1    |

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de agosto de 2004.

**Clóvis Sante Padoan**  
Prefeito Municipal